



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros
da Colenda Câmara Municipal de Quitandinha.

Senhores Vereadores:

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

Submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, com suas fontes de receitas, atribuições e normas de organizações, para viabilizar as transferências na modalidade fundo a fundo providas dos Governos Federal e Estadual, garantindo maior segurança, sem necessidade de celebrar convênio ou outros instrumentos jurídicos burocráticos.

Insta salientar que a originalidade deste fundo, será para viabilizar o repasse de recursos, oriundo do PL 906/2023, do Governo do Estado, enviado pelo Governador Ratinho Junior e Chefe da Casa Civil João Carlos Ortega, que cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP.

Ressalta-se que o projeto passou pela Assembleia Legislativa, pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), em data de 31 de outubro de 2023, e seguiu para sanção do Governador.

Esse fundo vai mandar dinheiro direto para os municípios que precisam se recuperar dos estragos causados pelas tempestades e que

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO
Data: 10 / 11 / 23 09:13 hrs
VIRINEI LILAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 14.095.029-5
Secretaria Administrativa

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

decretaram situação de emergência ou calamidade pública, como é o caso do nosso Município, via Decreto Municipal nº 110 de 01 de novembro de 2023.

Este projeto que tramita junto ao Governo Estadual, será muito importante, para ajudar os municípios que sofrem, e, vêm sofrendo ainda com as chuvas fortes, vendavais, tempestades que o assolam o estado do Paraná, que além de outras medidas será instantâneo financeiramente.

Oportuno destacar, que, para receber esse dinheiro, os municípios também precisam ter um fundo próprio para calamidades públicas.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Convocamos esta Câmara Municipal para apreciar o presente projeto de lei em regime de urgência em tantas sessões extraordinárias forem necessárias e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do prefeito Municipal de Quitandinha, em 09 de novembro de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências."

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná,
em 09 de novembro de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br